

### REQUERIMENTO CMC/ 160 /2024

Exmo.Sr.  
**IGOR JONAS SOUZA COSTA**  
Presidente da Mesa Diretora

LEITURA EM PLENÁRIO  
23<sup>ª</sup> Reunião Ordem  
EM 09/07/24  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160<sup>1</sup>, do Regimento Interno<sup>1</sup>, ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de **URGÊNCIA ESPECIAL** ao:

**Projeto de Lei 30/2024 – Autoriza o repasse de verba para a entidade sem fins lucrativos – Instituto Trampolim de Ouro Preto/MG.**

Câmara Municipal de Congonhas, 09 de julho de 2024.

Vereadores:

*(Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like "Contra", "Ambos", "Mário", "Cláudio")*

Câmara Municipal de Congonhas



PROCOLO GERAL 2168/2024  
Data: 09/07/2024 - Horário: 07:48  
Legislativo

<sup>1</sup> Art. 160 – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da Própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.